

RESOLUÇÃO Nº. 001/2022

QUE ESTABELECE O REGULAMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE VILA MARIA - RS

CAPITULO I

DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento estabelece regras para o processo eleitoral de escolha, por meio de voto secreto e facultativo, dos representantes dos servidores efetivos para integrar os Conselhos de Administração e Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Vila Maria – RS (FAPS).

Parágrafo Único. A eleição de que trata este Regulamento terá único pleito e será realizada na data fixada em CALENDÁRIO ELEITORAL pelo Conselho de Administração do FAPS.

CAPITULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Em cumprimento ao art. 30 da Lei Municipal nº. 3939/2022, a representação do Conselho de Administração será constituída por 5 (cinco) membros e seus suplentes, assim distribuídos:

- I – 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 03 (três) membros representantes dos servidores ativos, eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º. Em cumprimento ao art. 35 da Lei Municipal nº. 3939/2022, a representação do Conselho Fiscal será constituída por 3 (três) membros e seus suplentes, assim distribuídos:

- I – 01 (um) membro representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 02 (dois) membros representantes dos servidores ativos, eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º. Será instaurada eleição a cada quatro anos para a escolha dos conselheiros que exercerão seus mandatos após o término do mandato dos atuais conselheiros.

§ 1º. A eleição que trata o caput será realizada nos 6 meses anteriores ao termino do mandato em vigência;

§ 2º. Excepcionalmente no ano de 2022 a eleição de que trata o caput será para atender a necessidade de reestruturação administrativa em virtude da Lei Municipal nº 3939/2022 e o mandato dos conselheiros eleitos iniciar-se-á em 01 de julho de 2022.

§ 3º. Ocorrendo vacância na representação dos conselheiros e não existindo suplente em condições de assumir a titularidade, será realizada nova eleição para preenchimento das vagas.

Art. 5º. O Processo Eleitoral terá início com a publicação de Edital de Convocação de Eleição e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado final da eleição e sua divulgação.

§ 1º. Integrarão o Processo Eleitoral:

I - o Regulamento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação de Eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

V - as cédulas de votação e o resultado da apuração dos votos;

VI - as atas da Comissão Eleitoral;

VII - eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões.

§ 2º. Todos os documentos referentes ao Processo Eleitoral deverão ser arquivados em autos constituídos em ordem cronológica, os quais serão mantidos pelo Conselho de Administração do RPPS pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos eleitos.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros titulares do Conselho de Administração do FAPS e Comitê de Investimentos.

§1º As deliberações da Comissão Eleitoral, a serem adotadas por maioria simples, serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo Processo Eleitoral.

§ 2º. Deverá ser escolhido um Presidente da Comissão Eleitoral que contará com o voto de qualidade nas deliberações em que houver empate.

§ 3º. O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 4º. É vedada qualquer espécie de interferência por parte do quadro de agentes políticos nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao Processo Eleitoral;

II - eleger, entre seus membros titulares, em sua primeira reunião, o Presidente;

III - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Regulamento;

IV - esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade às perguntas e às correspondentes respostas;

V - elaborar e divulgar, aos segurados, eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;

VI - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar o referido resultado, contendo os nomes dos servidores eleitos e o total de votos conferidos a cada servidor, bem como, o total de votos nulos, em branco e abstenções;

VII - constituir autos únicos com toda a documentação recebida e expedida relativamente ao Processo Eleitoral, cujas folhas serão numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI

DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 9. Serão eleitores todos os Segurados Ativos, Inativos e Pensionistas, cujo vínculo com o RPPS tenha sido criado até o dia anterior ao dia da eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos previdenciários.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá exercer apenas um voto.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10. O voto é secreto e facultativo, tendo valor igual para todos os habilitados a votar, segundo o princípio uma pessoa, um voto.

Art. 11. A votação será realizada no período e horários previstos no cronograma eleitoral do edital de Convocação de Eleição.

Art. 12. A Comissão Eleitoral atuará como Comissão de Apuração após a eleição.

Art. 13. As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma manual, no local indicado no Edital de Convocação das Eleições, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer segurado, que queira acompanhar a apuração.

Art. 14. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação, por servidor, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

§ 1º. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

- a) data e hora de início e fim da apuração;
- b) total dos eleitores votantes;
- c) total de votos válidos;
- d) total de votos nulos;
- e) total de votos em branco;
- f) total de votos por servidor;
- g) eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- h) assinatura dos membros da Comissão Eleitoral/de apuração.

Art. 15. Compete a Comissão de Apuração:

- I - responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas e do material que o acompanha;
- II - Identificar o eleitor e fazer a coleta dos votos, colhendo a assinatura do eleitor na lista de Votação;
- III - autenticar a cédula, com a sua rubrica, antes de entregá-la ao eleitor.

Art. 16. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema de votação com cédulas manuais, devendo a Comissão de Apuração proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos segurados.

Art. 17. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral.

Art. 18. Serão proclamados eleitos os servidores que tiverem obtido o maior número de votos, excluídos os votos nulos e/ou os em branco.

Art. 19. Ocorrendo empate entre dois ou mais servidores, a Comissão de Apuração fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I - Considerar-se-á eleito o servidor com maior tempo de serviço público, no cargo atual, prestado ao Município de Vila Maria;
- II. Se persistir o empate, considerar-se-á eleito o servidor de maior idade;
- III. Se, ainda assim, persistir o empate, realizar-se-á Sorteio Público.

Art. 20. Se não houver no mínimo 10 (dez) servidores votados/elegíveis, após a apuração será realizada nova eleição suplementar a fim de eleger os membros para complementar a formação dos conselhos, sendo que a nova eleição complementarás as vagas faltantes em ordem de votação, ocorrendo empate, serão utilizados os critérios do artigo 19.

Parágrafo único. A eleição suplementar iniciar-se-á logo após o termino da apuração dos votos e terá duração de 30 minutos, após este período ocorrerá apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. A Comissão de Apuração elaborará a Ata Final de Apuração do Processo Eleitoral, na qual deverá conter, em anexo, o Mapa Geral de Apuração, bem como, as eventuais ocorrências que se tenham verificado no processo de votação e apuração dos votos.

Art. 22. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, o Conselho de Administração comunicará o resultado ao Prefeito, o qual realizará a indicação dos representantes do Poder Executivo e irá nomear os Conselhos de Administração e Fiscal através de portaria para iniciar seu mandato a contar de 01 de julho do respectivo ano.

CAPÍTULO IX

DOS PRAZOS

Art. 23. O período do Processo Eleitoral será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral a publicação do edital de convocação de eleição, no mural oficial do Município, e o fim, a data de divulgação dos resultados homologados.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar justificadamente o período do Processo Eleitoral por até 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º O aviso do Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado no mural oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do dia das eleições, e disponibilizado, extraoficialmente, no site da Prefeitura de Vila Maria.

Art. 24. Caberá à Comissão Eleitoral divulgar o cronograma eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos servidores serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Departamento de Pessoal do Município e através do Portal do Servidor, sendo deles a responsabilidade por manter suas contas de correio eletrônico em condições de receber as mensagens.

Art. 26. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos servidores acompanhar a divulgação de informes e resultados no mural oficial do Município.

Art. 27. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Vila Maria.

Vila Maria – RS, 31 de maio de 2022.

Luiz Carlos Benedetti
Presidente do Conselho de Administração
RPPS Vila Maria - RS